

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 6/2002

ASSUNTO: **Promotores**

Considerando a necessidade de regular o regime de acumulação de funções dos promotores a que se refere a Instrução n.º 11/2001;

Tendo em conta a conveniência de clarificar o texto do regulamento em apreço, no sentido de tornar inequívoco o entendimento de que as funções de promotor só podem ser exercidas por pessoas singulares;

O Banco de Portugal, tendo em atenção os artigos 73.º a 77.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Dec-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo art.º 17.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. À Instrução n.º 11/2001, publicada no BNBPN n.º 6, de 15 de Junho de 2001, são aditados um n.º 1.º-A e um n.º 3.º-A, com a seguinte redacção:

1.º-A. A actividade a que se refere o número anterior só pode ser exercida por pessoas singulares.

3.º-A. As pessoas que exerçam a actividade de promotor por conta de uma instituição não podem exercer quaisquer funções por conta de outra instituição, excepto no caso de empresas que se incluam no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada.

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.